

A ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL E A ADVOCACIA DAS EMPRESAS ESTATAIS

Aldemario Araujo Castro

Mestre em Direito

Procurador da Fazenda Nacional

Professor da Universidade Católica de Brasília

Candidato ao Conselho Federal da OAB pela chapa EU QUERO MAIS ORDEM

Brasília, 3 de novembro de 2012

Os processos eleitorais são palcos privilegiados para o debate de idéias, propostas e concepções. As eleições para a OAB/DF, no próximo dia 26 de novembro do corrente, não são, nem poderiam ser, diferentes. Ocorre que os certames eleitorais também são utilizados, com objetivos meramente eleitoreiros, para confundir, estigmatizar e demonizar pessoas e, principalmente, candidatos.

Na falta de um conjunto consistente de propostas e de uma conduta ético-política respeitável, reconhecida e elogiável, meus adversários plantam a confusão e discórdia em torno em uma temática delicada e especialmente importante para os rumos da Advocacia Pública Federal e da Advocacia das Empresas Estatais. Espalham esses detratores, a boca miúda, nos bastidores e nas sombras, que sou e serei, notadamente na eventual condição de Conselheiro Federal da OAB, um inimigo ferrenho e mortal dos colegas advogados das empresas estatais.

O primeiro registro que devo fazer é de reconhecimento para com os colegas da advocacia das empresas estatais. Meu ingresso na advocacia, ainda na seara privada, aconteceu pelas mãos firmes e competentes do Dr. Marcelo Acioli, então advogado do Banco do Brasil. As primeiras dicas, a correção das primeiras peças, as ponderações quanto às linhas argumentativas e os necessários esclarecimentos acerca da intrincada e misteriosa prática forense brasileira foram obra da eficiente palavra e exemplo de um nobre integrante da valorosa advocacia das empresas estatais.

O segundo registro a ser feito envolve a indispensável constatação de que as duas advocacias (pública federal e das empresas estatais) encontram-se em processos (longos e penosos) de construção e afirmação de suas importâncias e forças. Com características e estádios distintos de busca de prerrogativas, independência técnica, níveis

remuneratórios e condições materiais de trabalho existe uma inegável identidade de propósitos passível de representação na fórmula resumida da valorização profissional.

No panorama funcional rapidamente traçado linhas atrás são observadas duas proposições substancialmente distintas de fortalecimento da advocacia das empresas estatais. A primeira, aponta para a inserção dos advogados das empresas estatais no seio da Advocacia-Geral da União (seriam a chamada “quinta carreira” ou algo similar) (1). A segunda proposta, sustenta o fortalecimento dos advogados das empresas estatais por intermédio de um conjunto normativo específico sem a inclusão na estrutura da AGU (2).

Defendo clara e publicamente a “segunda via”. São várias as vantagens dessa opção: a) não interfere no processo de valorização dos advogados públicos federais; b) pode facilmente articular o apoio dos advogados públicos federais aos pleitos da advocacia das empresas estatais; c) não gera uma quantidade enorme de controvérsias jurídicas (notadamente aquelas baseadas na existência de regimes laborais distintos em decorrência do regime jurídico-constitucional específico atribuído às empresas estatais) (3) e d) não concorre para o fortalecimento de um particular projeto de poder informado por uma condenável concepção de Advocacia de Governo.

Já afirmei, agora afirmo e reafirmo, que defender a aludida “segunda via” não significa uma postura contrária aos advogados das empresas estatais. Ao revés, representa a solução possível e viável para o fortalecimento paralelo desses dois importantes setores da advocacia. A primeira via aposta no confronto e na disputa entre setores da advocacia. A segunda via aponta para a conjugação de esforços e apoios mútuos.

A chapa/movimento EU QUERO MAIS ORDEM sustenta claramente uma solução para o problema pela “segunda via”. Estou, no seio do movimento, comprometido com a valorização da advocacia das empresas estatais por esse caminho. Assumo aqui, como já fiz em outras searas, o compromisso público de lutar em todos os espaços ao meu alcance, especialmente no Conselho Federal da OAB, caso eleito, pela merecida e necessária dignidade profissional dos advogados das empresas estatais (4).

Na minha pessoa, por razões políticas, de convencimento e afetividade pessoal, os advogados das empresas estatais não encontrarão um inimigo mortal. Muito pelo contrário, poderão contar com (e cobrar) uma postura voltada para o fortalecimento de

seus pleitos e anseios na linha da construção de um arcabouço normativo específico e adequado. O resto é mera boataria eleitoreira das mais vis e torpes.

NOTAS:

(1) Proposta da chapa/movimento QUESTÃO DE ORDEM, liderada pelo candidato à reeleição Dr. Francisco Caputo:

“Encaminhar a Medida Provisória em discussão na AGU ao MPOG, que visa a unificação dos direitos e deveres para a categoria, fixação de jornada, recebimento de verbas honorárias e tratamento isonômico, entre outros temas”

(<http://www.questaodeordemoab.com.br/amudancacontinua/propostas-pontuais/822-advocacia-estatal-2012.html>).

(2) Proposta da chapa/movimento EU QUERO MAIS ORDEM, encabeçada pelo combativo Dr. Ibaneis Rocha (destaquei):

“Apoio incondicional na tramitação dos projetos de lei e das demais alterações legislativas que visem ao reconhecimento da carreira de procurador federal das empresas públicas, através de lei orgânica própria que garanta independência funcional, prerrogativa profissional e remuneração digna” (<http://euqueromaisordem.com.br/empresas-publicas-federais>).

(3) Ver um apanhado dos problemas jurídico-institucionais suscitados, notadamente em função dos arts. 37, 131 e 173 da Constituição, em: a) <http://www.anauni.org.br/site/?p=1703> e b) <http://www.anauni.org.br/site/wp-content/uploads/2012/05/PARECER-CONJUR-MPOG.pdf>.

(4) A chapa/movimento EU QUERO MAIS ORDEM apresenta um conjunto consistente de propostas para os advogados das empresas estatais, envolvendo (<http://euqueromaisordem.com.br/empresas-publicas-federais>): a) agenda mensal com o presidente da OAB-DF, a Comissão dos Advogados das Empresas Públicas Federais, advogados e procuradores das empresas públicas e suas entidades representativas, visando pautar e debater os assuntos de interesse da carreira; b) criação da Comissão dos Advogados e Procuradores das Empresas Públicas; c) cobrança das empresas

públicas para que estas ofereçam meios dignos e necessários ao exercício do trabalho do advogado/procurador, como local adequado, banco de dados, meios tecnológicos e volume de trabalho compatível com a jornada contratual; d) defesa da independência técnica do advogado/procurador de empresa pública, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo, de maneira a concretizar e a ampliar a prerrogativa prevista no art. 18 da Lei nº 8.906/94; e) luta pelo reconhecimento do direito aos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/94, até mesmo mediante gestões perante o STF para o célere julgamento da ADI n. 3.396; f) defesa da dignidade remuneratória, com paridade entre as carreiras jurídicas das empresas públicas federais e g) promoção de gestões juntos às empresas públicas de maneira a resguardar o advogado/procurador dessas empresas de dispensa imotivada, sem prévio processo administrativo, conforme a Lei nº 9.784/99, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.